

ATA DE REUNIÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Concorrência Eletrônica nº 13/ 2025.
Processo nº. 10169/2025

Ref.: Recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa FAST SERVIÇOS ESPECIALIZADOS & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. para reforma do Centro Administrativo.

Às 11 h do dia 23/06/2025, nas dependências da prefeitura onde se encontra lotada a Agente de contratação e equipe de apoio, nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso apresentado pela empresa citada abaixo, e dar continuidade à formalização da Concorrência Eletrônica acima, que tem por objeto a reforma do Centro Administrativo.

1 – A empresa CONSTRUTORA JÓIA BRASIL LTDA. (recorrente), contesta a classificação da recorrida alegando resumidamente o que segue abaixo:

- 1 - Não apresentação da planilha de composição de leis sociais e trabalhistas.
- 2 - Apresentação dos balanços de 2022 e 2023 e não apresentou o balanço de 2024.
- 3 - Não comprovação da execução de chapa em policarbonato compacta cristal, espessura de 10 mm (18 m²).

Analisando o recurso discordamos dos argumentos apresentados pelos motivos abaixo:

- 1 - A ausência da planilha de composição de leis sociais e trabalhistas constitui-se um erro formal que não impacta na composição do preço.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

“A não apresentação da composição dos encargos sociais em licitação, não é motivo para desclassificação, desde que o valor global da proposta seja suficiente para cobrir todos os custos, incluindo os encargos.”

Acrescente-se ainda o entendimento do TCE-MG:

O erro material no preenchimento de quantitativos na proposta da licitante, que não gera prejuízo à competitividade no certame, com fulcro no princípio do formalismo moderado, não se constitui irregularidade.”

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Há ainda o entendimento do TJ-SP:

Agravo de instrumento: 11.2018.8.260000 SP:

“Empresa vencedora que deve ser incluída no polo passivo, diante da existência de litisconsórcio passivo necessário. Precedente do TJSP. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300 do CPC, mormente de demonstração da probabilidade do direito. Ausência de indicação detalhada dos encargos sociais que não impactam na composição do preço. Princípios da seleção da proposta mais vantajosa à Administração e do formalismo moderado. Decisão agravada mantida. Agravo improvido.” (grifo nosso).

Assim sendo, conforme a doutrina e os julgamentos dos tribunais acima citados a não apresentação da planilha de composição de leis sociais e trabalhistas não é motivo para a desclassificação do licitante, pois não impacta no valor da proposta, (princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração).

2 - Não apresentação do balanço de 2024:

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, o prazo para a apresentação do balanço de 2024 vai até o dia 30/06/25.

Portanto a recorrida está dentro do prazo para a apresentação do balanço do ano de 2024.

3 - Não comprovação da execução de chapa em policarbonato:

Conforme está definido no artigo 67 inciso II da lei nº 14.133/21: “capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”, ou seja, não é necessário que a comprovação da execução dos serviços seja exatamente igual ao edital.

O licitante comprovou a execução de telhamento em chapa de aço, o que é equivalente ao solicitado no edital.

Diante de todo o exposto, a Agente de contratação e a Equipe de Apoio negam provimento ao recurso impetrado pela empresa: CONSTRUTORA JÓIA BRASIL LTDA., mantendo a classificação da empresa: FAST SERVIÇOS ESPECIALIZADOS & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Esta decisão será submetida à apreciação superior e publicada na plataforma: <https://bllcompras.com>.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

EIDMAR CARNUTA DA SILVA LUZ-

Equipe de apoio:

VITOR APARECIDO MOREIRAS BARBOSA

IVANA LOPES